

Contrato N.º 060/2020.

PUBLICADO EM  
22/09/20

Mat: \_\_\_\_\_

SIGA OK EM:  
05/09/20

Mat: \_\_\_\_\_

Modalidade de Licitação  
INEXIGIBILIDADE

Número N.º  
IL17/2020-1

CONTRATO DE ÊXITO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE E A EMPRESA BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO DESCRITAS:

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.830.823/0001-96, com sede à Praça da Independência, s/n.º, São Francisco do Conde - Bahia, neste ato representado por sua **ASSESSORIA JURÍDICA**, através do seu titular o **Sr. JAIRO DE JESUS TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o n.º 461.545.315-91, residente e domiciliado na Rua Praça da Capelinha, 07, Engenho Velho de Brotas, Salvador/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na Rua Minas Gerais, 229, SL 201, Ed. Minas Trade Service, Pituba, CEP-41.830-020, Salvador-BA, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.568.380/0001-19, neste ato representado pelo Sr. **GUTTEMBERG OLIVEIRA BOAVENTURA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da OAB/BA n.º 19.603, inscrito no CPF sob o n.º 791.604.335-15, residente e domiciliado na Av. Orlando Gomes, 382, Condomínio Village Piatã, casa 19, Rua D, Piatã, CEP- 41.650-010, Salvador-BA, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, conforme o constante no **Processo Administrativo N.º 1844/2020**, o qual é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, celebram o presente contrato em conformidade com o Art. 25, inciso II, da Lei N.º 8.666/93 atualizada, Instrução Normativa 01/2018, TCM-BA, demais dispositivos aplicáveis e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de prestação de serviços jurídicos especializados para ajuizamento de ação judicial, objetivando a sustação/prorrogação de pagamentos à fazenda nacional, pelo Município de São Francisco do Conde, em decorrência de parcelamentos, recolhimento patronal ao INSS ou qualquer outro tipo de dívida à União, referentes especialmente às contribuições previdenciárias.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será até o trânsito em julgado das ações, **contada a partir da assinatura deste termo**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, a critério da **CONTRATANTE** e concordância do contratado, nas mesmas condições contratuais conforme previsão Art. 57, II da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total estimado deste contrato é de 20%, sobre a extinção de débitos existentes até a data da propositura da ação, e 5% sobre o valor que for prorrogado para pagamento a posterior, que só poderá ser efetivamente pago em parcelas mensais, 60 dias após a decisão cautelar, liminar ou definitiva, em que o município obtenha vantagem econômica passível de quantificação para o cálculo do valor devido, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável, assegurando-se para sua quitação um prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de apresentação da mesma à contratante.

- § 1º. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte do **CONTRATADO**.
- §2º. O **CONTRATANTE** descontará da fatura, o valor correspondente às faltas ou atrasos na prestação dos serviços ocorrido no evento, com base no valor do preço vigente.
- §3º. Caso o pagamento ocorra diretamente sobre os valores apurados no processo judicial, conforme jurisprudência do STJ, o contratado não estará desobrigado da apresentação da nota fiscal.
- §4º. A finalização do pagamento ocorrerá ainda no exercício fiscal de 2020, especialmente das parcelas das dívidas prorrogadas para o exercício seguinte.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste Contrato ocorrerão de forma a seguir:

Unidade:	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa:	Fonte:
17.17	2002	33.90.39	00

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O **CONTRATADO**, além das determinações contidas no **Processo Administrativo nº. 1844/2020** e daquelas decorrentes da Lei, obriga-se a:

- a) Obriga-se o **CONTRATADO** a prestar os serviços de acordo estritamente com as especificações descritas na proposta, que integra o presente contrato como se nele estivesse transcrito;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- c) Apresentar, durante a execução do Contrato, se solicitado, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas dos seus empregados e outros que venha a contratar para o cumprimento de suas atribuições contratuais;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;
- f) Permitir ao servidor credenciado pela **CONTRATANTE** fiscalizar, acompanhar, controlar e avaliar os serviços contratados;
- g) Prestar, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na execução do objeto deste contrato;
- h) O **CONTRATADO** se compromete a emitir relatórios mensais direcionados à assessoria jurídica do município, relatando o andamento do processo, mesmo se não houver qualquer movimentação, acompanhado do espelho processual do dia.

- i) Manter registros precisos e atualizados relacionados com a execução dos serviços.
- j) Refazer ou revisar, às suas expensas, quaisquer atos que por sua culpa venham a ser considerados como insuficientes, irregulares ou inadequados à prestação do serviço objeto do contrato.
- k) O **CONTRATADO** assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos a serem realizados, assim como pelas orientações que prestar.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer ao **CONTRATADO** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

O preço será fixo e não haverá possibilidade de reajustamento em razão da natureza deste termo, que prevê apenas e tão somente o pagamento por percentual do valor obtido no êxito da ação, sem a incidência de qualquer outra despesa ou custo suportado pelo **CONTRATADO**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº. 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I – **10%** (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- II – **0,3%** (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento;
- III – **0,7%** (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º A multa a que se refere este item não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

§2º As multas previstas neste item não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Competirá à **CONTRATANTE**, através da **Assessoria Jurídica do Município – AJUR**, proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da **CONTRATANTE**, não eximirá o **CONTRATADO** de total responsabilidade na execução do contrato.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei nº. 8666/93 e posteriores alterações. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE**, além dos casos enumerados na Lei 8666/93 atualizada, previstas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes.

### CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO À PROPOSTA

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, os atos praticados no processo de contratação direta, em especial, a Proposta do contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de São Francisco do Conde, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem.

São Francisco do Conde, 05 de maio de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
ASSESSORIA JURÍDICA - AJUR  
JAIRO DE JESUS TEIXEIRA  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
GUTTEMBERG OLIVEIRA BOAVENTURA  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1.   
\_\_\_\_\_  
CPF N.º 82846073520

2.   
\_\_\_\_\_  
CPF N.º 01781436562